



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.788, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação da Sala de Situação Municipal das Arboviroses, aprova seu Regimento Interno, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação epidemiológica da dengue, zika e chikungunya no Município e na região, bem como o surto de febre amarela na região sudoeste do País e a necessidade de dar continuidade às ações para o enfrentamento destas Arboviroses;

Considerando a necessidade de desenvolvimento, intensificação e articulação de ações intersetoriais para prevenção, diagnóstico, investigação e notificação de Arboviroses;

Considerando, o preconizado pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, de acordo com as diretrizes e propostas da Secretária Estadual de Saúde e SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias, bem como do Plano Regional de Combate às Arboviroses da Região da Rota dos Bandeirantes;

Considerando, que o trabalho a ser desenvolvido deverá integrar todos os serviços e Secretarias municipais, inclusive com a capacitação de multiplicadores e responsáveis por ações de controle ambiental nos prédios e departamentos públicos;

Considerando, ainda, que o Município apresenta níveis de infestação do *Aedes aegypti* que possibilitam a rápida dispersão do vírus da dengue, zika e chikungunya e febre amarela ciclo urbano;

DECRETA:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 1º Fica criada a “Sala de Situação Municipal das Arboviroses”, que tem como objetivo monitorar, avaliar e propor estratégias de intervenção e mobilização para o enfrentamento das Arboviroses, e redução dos níveis de infestação do *Aedes aegypti* no Município.

Art. 2º A “Sala de Situação Municipal das Arboviroses”, será constituída pelos representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Saúde

Titular: Michel Hans Silva;

Suplente: Silândia Galdino da Costa;

II - Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Titular: José Luís Bernardes;

Suplente: Vera Lucia Nascimento Rocha Reis;

III - Secretaria da Fazenda

Titular: Marta Aparecida Ferreira;

Suplente: Valdivo de Oliveira Pacheco;

IV - Secretaria de Governo

Titular: Lázaro Fernandes da Silva;

Suplente: Daniela Fernandes Lopes;

V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Titular: Kelly Carvalho do Nascimento;

Suplente: Thaynara Mendes de Souza;

VI - Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano

Titular: Elmiro Galdino de Almeida;

Suplente: Carlos Alberto Maiklici;

VII - Secretaria de Educação

Titular: Vicencia Vieira Pennacchioni;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Suplente: Débora Rodrigues da Silva;

VIII - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Titular: Gabriela Zacante Trevisan;

Suplente: Daniela Fernandes da Silva;

IX - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Titular: Delcio Correa de Toledo;

Suplente: Carmelita de Lourdes Souza dos Reis;

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho

Titular: Marco Antonio Soares;

Suplente: Rosemberg Aparecida da Silva Estevão;

XI - Secretaria de Receita e Rendas

Titular: Cristina Sinkere Rodrigues Campos;

Suplente: Luciano Pequini;

XII - Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Bruno Mairena Mendonça;

Suplente: Andrea Moralez da Silva Santos;

XIII - Secretaria de Transporte e Trânsito

Titular: Valdemir Lau de Oliveira;

Suplente: Fernando Jacinto Ventura;

XIV - Secretaria de Infraestrutura

Titular: Eunice José dos Santos;

Suplente: Elizabeth Cristina da Silva.

§ 1º. A presidência da “Sala de Situação Municipal das Arboviroses” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as competências descritas no Regimento Interno anexo.

§ 2º. O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos entre os



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

representantes titulares da Sala de Situação das Arboviroses.

Art. 3º A “Sala de Situação Municipal das Arboviroses” reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus componentes ou em situações epidêmicas, sendo sua sede nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Terá como atribuições gerais:

I - estabelecer prioridades de ação frente às informações epidemiológicas, sanitárias, laboratoriais e entomológicas analisadas;

II - discutir e articular ações intersetoriais entre as demais Secretarias municipais, visando a diminuição dos níveis de infestação do vetor no Município.

Art. 4º Poderão ser convidados a participarem da “Sala de Situação Municipal das Arboviroses” representantes da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Conselho Municipal da Saúde, Secretarias Municipais da Saúde de outros Municípios, empresas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º A Comissão Técnico-Científica tratada nos artigos 4º e 12 do Regimento Interno anexo, será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Secretária Municipal de Saúde: Paula Pavan;

II - Coordenação de Vigilância Epidemiológica: Raquel da Silva Vilarino Albuquerque;

III - Coordenação de Vigilância Sanitária: Fabiana Martinho Brito;

IV - Coordenação de Controle de Zoonoses: Michel Hans Silva;

V - Coordenação de Planejamento de Saúde: Katia Campos;

VI - Coordenação de Atenção Básica: Antonia Maria da Paixão;

VII - Coordenação de Urgência e Emergência: Fernando César Fonseca



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º O Anexo Único - Regimento Interno da Sala de Situação Municipal das Arboviroses, aprovado por maioria de seus membros e com “*referendum*” da Secretária Municipal da Saúde, integra para todos os efeitos este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SALA DE SITUAÇÃO

MUNICIPAL DAS ARBOVIROSES

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Sala de Situação Municipal das Arboviroses, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação em Carapicuíba das ações intersetoriais de combate e prevenção destas Arboviroses.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Sala de Situação Municipal das Arboviroses:

I - propor, monitorar e contribuir para a execução do Plano de Contingência das Arboviroses, tendo como base a situação epidemiológica e entomológica do Município;

II - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento de ações referentes à prevenção e controle das Arboviroses, auxiliando na implementação de práticas educativas;

III - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle das Arboviroses;

IV - acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos normativos para orientar a ação do Poder Público Municipal, na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle das



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Arboviroses;

V - apresentar propostas de ações de mobilização social, para que a sociedade, de maneira consciente e voluntária, realize e mantenha as práticas de prevenção e controle para o enfrentamento das Arboviroses.

VI - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Sala de Situação Municipal das Arboviroses é constituída por membros permanentes, representantes de diversas Secretarias do Poder Executivo.

§ 1º As Secretarias que compõem a Sala de Situação Municipal das Arboviroses indicarão um representante titular, podendo indicar um suplente.

§ 2º O mandato dos representantes titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a Secretaria, quando ainda não indicado o suplente, designá-lo obrigatoriamente, de forma que haja a substituição de imediato.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, às quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º Se no período de 12 (doze) meses um membro integrante da Sala de Situação Municipal das Arboviroses se ausentar por 3 (três) reuniões seguidas, ou 4 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da Pasta, para que o seu representante seja notificado e substituído. No caso de transferência para outra Secretaria, deverá o membro solicitar por escrito sua substituição.

Art. 4º A Sala de Situação Municipal das Arboviroses tem a seguinte estrutura:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - Diretoria Administrativa.

II - Comissão Técnico-Científica

Art. 5º A Diretoria Administrativa tem a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência da Sala de Situação Municipal das Arboviroses será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos da Sala de Situação Municipal das Arboviroses nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento da Sala de Situação;

III - convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, bem como as reuniões extraordinárias;

IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

V - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos da Sala de Situação, inclusive em regime emergencial devidamente justificado;

VII - representar a Sala de Situação Municipal das Arboviroses em reuniões, em convocações por autoridades em eventos, cujos temas estejam relacionados direta



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ou indiretamente ao combate às Arboviroses do Município.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

Parágrafo único. Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente ocupará, de imediato, a Presidência.

SEÇÃO III DO 1º SECRETÁRIO

Art. 10. Compete ao 1º Secretário:

I - redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópia das mesmas seja encaminhada aos membros, para prévio conhecimento;

II - atuar, junto à Secretaria Municipal da Saúde, para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências da Sala de Situação, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DO 2º SECRETÁRIO

Art. 11. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

SEÇÃO V



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 12. A Comissão Técnico-Científica será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada por Coordenações, envolvidas com as Arboviroses, e representantes de outras instituições que desenvolvem trabalhos científicos, entomológicos ou de assistência aos pacientes, a saber:

I - Secretária Municipal da Saúde;

II - Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

III - Coordenação de Vigilância Sanitária;

IV - Coordenação de Controle de Zoonoses;

V - Coordenação Planejamento em Saúde;

VI - Coordenação de Atenção Básica;

VII - Coordenação de Urgência e Emergência;

VIII - Outras, cujas indicações forem aceitas pela Assembléia Colegiada.

Art. 13. Compete à Comissão Técnico-Científica:

I - elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses com base nos dados oficiais da vigilância epidemiológica, controle de vetores/zoonoses e assistência aos pacientes;

II - estabelecer procedimentos e fluxos para a organização da rede de saúde no acesso e assistência aos pacientes, envolvendo o suporte laboratorial diagnóstico, suporte farmacêutico e de regulação dos leitos;

III- monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral, na prevenção e controle das Arboviroses no Município;

IV - sugerir e realizar capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de vetores, em parceria com a educação permanente da Secretaria Municipal da Saúde;

V - cooperar tecnicamente para a garantia da execução do Plano de Contingência das Arboviroses, bem como no monitoramento das metas pactuadas junto às



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

demais instâncias do SUS;

VI - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

Art. 14. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão, sendo as reuniões lavradas em ata.

Capítulo IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos entre os representantes titulares da Sala de Situação das Arboviroses.

Art. 16. Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnico-Científica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente da Sala de Situação Municipal das Arboviroses.

Art. 17. A Sala de Situação Municipal das Arboviroses poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros da Sala de Situação, por meio da maioria relativa dos seus membros.

Art. 19. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta submetida à aprovação por meio da maioria simples de seus membros.

Art. 20. Os representantes legais deverão ser liberados dos seus expedientes no horário das reuniões da Sala de Situação Municipal das Arboviroses, sempre que convocados ordinariamente e/ou extraordinariamente, sem prejuízos.

Capítulo IV

DA FINALIZAÇÃO



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 21. Isto posto, dado e passado em Assembleia, com a devida aprovação da maioria dos seus membros, segue este Regimento Interno para sua publicação, após devido “referendum” da Secretaria Municipal de Saúde.